



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nºs 129, de 14 de julho de 1995; 146, de 22 de dezembro de 1995; 157, de 23 de dezembro de 1996; 175, de 30 de junho de 1997; 204, de 8 de abril de 1998; 214, de 7 de julho de 1999; 245, de 18 de junho de 2001; e 277, de 3 de junho de 2003, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108-E. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância, para atender as Varas criadas nas Comarcas de Vilhena, Cacoal e Jaru. (NR)

.....

Art. 141.

.....

§ 5º. Ficam criados na Comarca de Porto Velho, na esfera judicial, mais 1 (um) Cartório Distribuidor e mais 1 (um) Cartório Contador e, no setor extrajudicial, o Cartório de Registro de Distribuição de Títulos para Protestos na forma preconizada pelo § 3º do artigo 115. (NR)

.....

Art. 148.

.....

§ 2º. Um (1) cargo de Juiz de Direito titular de Primeira Entrância. (NR)

Art. 149.

.....

§ 2º. 1 (um) cargo de Juiz de Direito titular de Primeira Entrância. (NR)

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 151. Ficam criados 2 (dois) cargos de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; 9 (nove) cargos de Juiz de Direito titular de Segunda Entrância, para atender à criação da 4ª Vara de Família e da 2ª Vara de Execuções Fiscais, na Comarca de Porto Velho; da 6ª Vara Cível e do Juizado Especial Cível e Criminal na Comarca de Ji-Paraná; e dos Juizados Especiais criados nas Comarcas de Guajará-Mirim, de Ariquemes, de Cacoal, de Rolim de Moura, de Jaru, de Vilhena e de Ouro Preto do Oeste. (NR)''

Art. 2º. Ficam revogados o § 4º do artigo 110-A e o artigo 149-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador